

#### 1

### PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2016-001 SEMED de serviços Execução dos OBJETO; construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothy Stang, no bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas, Estado do Para.

Trata-se de análise da minuta do edital e seus anexos, concernente ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 3/2016-001 SEMED referente à execução dos serviços de construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dorothy Stang, no bairro Cidade Jardim, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

### DA ANÀLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à cotação de preços, quantitativos apresentados, Termo de Referência rubricado e assinado pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Concorrência nº03/2016-001 SEMED Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA. PREDICTUDE CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



- O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8666/93;
- Hă autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório, conforme art. 38, caput da Lei 8.666/93;
- O procedimento licitatório contém a indicação do recurso próprio para a despesa, conforme art. 38, caput, Lei 8666/93;
- A solicitação para a contratação com a respectiva justificativa e autorização constam dos autos;
- O Projeto Básico (art. 6<sup>o</sup>, 1X da Lei 8.666/93) consta dos autos, conforme art. 40, §2<sup>o</sup>, 1, Lei 8666/93;
- O Projeto Básico foi aprovado pela autoridade competente, conforme art. 7º, §1º da Lei 8.666/93;
- Existe orçamento detalhado do custo estimado, com a indicação de quantitativos, preços unitários e totais, conforme art. 7º, §2º, II, 8.666/93;
- 8. Existe cronograma físico-financeiro para a execução da obra;
- A modalidade de licitação está compativel com os limites estabelecidos pelo art.
  23 da Lei 8.666/93 acima de R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia;
- 10. Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000;
- Os autos foram instruídos com o ato de designação da comissão de licitação conforme art. 38, III da Lei 8666/93;
- Constam no processo a minuta do edital e seus respectivos anexos, conforme o disposto no Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e IX e Lei nº 8.666/93, art. 38, l;

### Concorrência nº03/2016-001 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos 5/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA. CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

ppardum



#### DA ANÁLISE

A concorrência é a modalidade de licitação que se realiza, com ampla publicidade, para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital convocatório.

Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto, grande valor, não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas. Caso seja adotado um certame de acordo com os tipos, como os de menor preço, técnica e preço e melhor técnica, esse intervalo mínimo é dilatado para quarenta e cinco dias.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Após a análise dos apontamentos acima, recomendamos:

 Recomenda-se que seja anexado a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao Projeto Básico conforme Súmula 260 do Tribunal de Contas da União – TCU.

> Sumula nº 260 do TCU – "É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas."

Concorrência nº03/2016-001 SEMED Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA. CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Pt Landing



Consta no Art. 7°, § 1° da Lei 8.666/93 que:

A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, <u>à exceção do projeto executivo, o qual</u> poderá ser desenvolvido concomitantemente com a <u>execução das obras e serviços, desde que também</u> autorizado pela Administração. (Grifo nosso).

 Consta na Minuta do Contrato, Clausula Oitava, item 8.1.9 (fl. 259), fornecer a contratada um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução da CONTRATADA,... e Clausula Nona, item 9.1.1 (fl. 264) Executar fielmente os serviços, compreendendo inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constante dos Projetos Executivos desenvolvidos pela CONTRATANTE, ....

Sendo assim, recomendamos que seja confirmado se algumas das peças técnicas referem-se ao projeto executivo, ou ainda, se o mesmo será elaborado concomitantemente a realização da obra.

 Conforme requisitos do artigo 12 da Lei 8.666/93, recomenda-se que sejam observadas as questões afetas ao impacto ambiental com o intuito de aferir a necessidade de apresentação da licença ambiental.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida concorrência. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas recomendações acima.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 05 de Maio de 2016

Daniel Benguígui Agente de controle interno Dec. nº 011/2014 Bárbara Bandeira de F. B. Martins Controladora Geral do Município Dec. nº 265/2015

Concorrência nº03/2016-001 SEMED Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA. CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br 4